PORTARIA Nº 28/2016 de 12 de setembro de 2016.

"Dispõe sobre a remuneração do empregado público MARCELO SCUDELER e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, III da Resolução nº 02/1999 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, pela presente, e

CONSIDERANDO que houve a concessão de reajuste salarial ao empregado público através da sentença proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 1859-50/2012 com Trânsito em Julgado;

CONSIDERANDO que a decisão judicial determinou que seja utilizado como base o cálculo o salário base de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que o cálculo que fixou na Portaria nº 24/2016 a remuneração do empregado público Marcelo Scudeler utilizou o salário base atual, o que gerou acréscimo indevido no valor;

CONSIDERANDO que deve ser revisto o ato tendo em vista que é defeso à administração pública efetuar gasto sem devida previsão legal;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre princípio da autotutela previsto na Súmula nº 473, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reajustado em 39,25% (trinta e nove vírgula vinte e cinco por cento) o salário base do empregado público MARCELO SCUDELER, portador do RG nº 22.149.562-9-SSP-SP e do CPF/MF nº 107.342.808-74, e ocupante do emprego efetivo de Segurança Patrimonial, que será calculado sobre o salário base do mês de agosto de 2009, e acrescido das revisões gerais anuais ocorridas entre os exercícios de 2010 a 2016, passando de R$ 1.630,26 (um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos) para R$ 1.911,76 (um mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único. O reajuste de 39,25% (trinta e nove vírgula vinte e cinco por cento) que trata o presente artigo é decorrente da sentença judicial proferida nos autos da Ação Trabalhista nº 1859-50/2012, que tramitou pela Vara da Justiça do Trabalho de Tietê, com trânsito em julgado em 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O reajuste concedido pela decisão judicial de que trata o artigo anterior incorporará ao salário base do empregado para todos os efeitos legais, passando a compor a sua remuneração.

Art. 3º. Passa a fazer parte integrante da presente Portaria, o quadro Anexo I (novo cálculo do salário base).

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 24/2016.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2016.

NILSO VENTRIS
Presidente da Câmara

CARLOS ALBERTO ROSSI
Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

VICENTE DI SANTI FILHO
2º Secretário